



DECRETO Nº 1272/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"ESTABELECE NORMAS EXCEPCIONAIS SOBRE O ANO LETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1263/2020, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Fernão e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

CONDIDERANDO o Decreto Municipal nº 1264/2020, de 24 de março de 2020, que declarou calamidade pública no Município de Fernão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, que estendeu a medida de quarentena no Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO AINDA a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CONSIDERANDO FINALMENTE a Resolução SEC nº 10, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Fernão;

DECRETA:

Artigo 1º – Para reorganização do Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, fica determinado que:

I– o período compreendido entre 16/03/2020 à 20/03/2020 será computado como dias letivos;

II– os objetivos traçados na Proposta Pedagógica, nos planos de ensino para cada nível, etapa e ano, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III– o calendário escolar será adequado, de acordo com o número de horas letivas previstas em Lei, computando nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades e programas fora da escola, desde que atendam às normativas legais;

IV– serão utilizados para programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos e familiares, sem o prejuízo de outros que vierem a ser adotados;

V– os sábados poderão ser utilizados como dia de aula, para complementação das horas letivas obrigatórias;

VI– serão respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças pequenas da Educação Infantil e da primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Artigo 2º – O período de replanejamento, o recesso escolar e o término do ano letivo, previstos na Resolução SEC nº 10, de 12 de dezembro de 2019, artigo 5º, incisos IV e X, ficam alterados na seguinte forma:

§ 1º – Os dias destinados ao planejamento e replanejamento passam a ser considerados como dias letivos.

§ 2º – O período de suspensão das aulas, de 23/03/2020 à 05/04/2020, considerar-se-á como recesso escolar e de 06/04/2020 a 20/04/2020, considerar-se-á como férias;

§ 3º - O retorno das aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino observará as determinações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Educação e demais órgãos competentes.



Artigo 3º – Para garantir o atendimento escolar essencial, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará, excepcionalmente, a partir do dia 22 de abril de 2020 o regime de Educação Remota através da adoção de atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelos alunos e mediadas pelo professor, por tecnologia de informação e comunicação, consoante inciso IV, do artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo Único: As atividades de que trata o caput, poderão ser complementadas pelo professor através do livro didático e outras atividades, desde que não gere custo ao aluno.

Artigo 4º – As atividades escolares não presenciais serão contabilizadas na carga horária anual da escola a fim de garantir as 800 (oitocentas) horas anuais para a Educação Básica I.

Artigo 5º – Todas as atividades terão como base o plano de ensino de cada série, etapa ou ano escolar.

Parágrafo Único: Para contabilização da carga horária, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas e arquivadas na escola após anuência da Unidade Escolar e da Secretaria de Educação.

Artigo 6º – Os professores deverão, a partir do dia 22 de abril de 2020, atuar preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da Rede Municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Artigo 7º – A Secretaria de Educação, Unidade Escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Artigo 8º – Durante o período de enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, a partir do dia 22 de abril de 2020, fica organizado o ensino remoto na Rede Municipal de Ensino, sendo que o mesmo será cessado quando retomada as aulas presenciais, por determinações emitidas pelo Ministério da Educação, da Secretaria Estadual da Educação e demais órgãos competentes.



Artigo 9º – Cabe a Secretaria Municipal da Educação e Cultura baixar resoluções complementares de acordo com orientações do Ministério da Educação e Secretaria Estadual da Educação.

Artigo 10 – As entidades do terceiro setor parceiras no atendimento à Educação Especial, deverão atender o disposto neste Decreto e nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus.

Artigo 11 – Demais medidas para reorganização do calendário escolar de cada unidade escolar, caberão à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 12 – Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a edição de normas complementares com vistas ao cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais e seus respectivos dias letivos, referente à Educação Básica.

Artigo 13 - O novo calendário escolar trará informações sobre as avaliações bimestrais e as demais atividades escolares, evitando qualquer prejuízo à aprendizagem dos alunos.

Artigo 14 - Todas as decisões e informações decorrentes deste Decreto deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e a comunidade escolar em geral.

Artigo 15 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Fernão.

Artigo 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 17 - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus.

Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de abril de 2020.



Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.